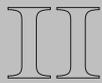




JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de Março de 2004



Série

Número 50

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Estatutos do Clube Desportivo “Os Especiais”

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

CALÇADA PORTUGUESA- IRMÃOS HENRIQUES, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BARBEARIATURISTA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2002

CHARMAIN & SOUSAS - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2002

CONSELHEIRO - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001
Prestação de contas do ano de 2002

COSTA DO SOL - TRANSPORTES MARÍTIMOS DE PASSAGEIROS E
TURISMO, LDA.
Prestação de contas do ano de 2002

EDIFUNCHO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2002

FRUTAS DOURADAS, LIMITADA
Prestação de contas do ano de 2003

J. SINFRÓNIO FERREIRA, SUCESSORES, LDA.
Prestação de contas do ano de 2002

MADEIRABLOCO - FÁBRICA DE BLOCOS DE CIMENTO, LDA.
Prestação de contas do ano de 2002

RUEL & RUEL, LDA.
Prestação de contas do ano de 2002

SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS DA MADEIRA (SAM), LDA.
Prestação de contas do ano de 2002

SODISNASA - SOCIEDADE DE TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, S.A., ANTES, "SODISNASA - SOCIEDADE DE TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, LDA."

Alteração de pacto social
Renúncia de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SANTA CRUZ

ALDEIASILHA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.
Alteração de pacto social

TURISCAMACHA - TURISMO E HOTELARIA, LDA.
Contrato de sociedade

VIEIRA & CELINA, MINI-MERCADO, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

CLUBE DESPORTIVO "OS ESPECIAIS"

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que contém os estatutos do CLUBE DESPORTIVO "OS ESPECIAIS".

Capítulo I
Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo 1.º

O Clube adopta a denominação de Clube Desportivo "Os Especiais", adiante designado por Clube, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

A sede do Clube será na Rua D. João, nº 57, concelho do Funchal.

Artigo 3.º

O Clube Desportivo "Os Especiais" tem por objectivo o fomento da prática desportiva por pessoas portadoras de deficiência, através da realização de actividades desportivas e recreativas, sem fins lucrativos, e durará por tempo indeterminado.

Capítulo II
Finalidade e Sócios

Artigo 4.º

- 1 - O Clube tem como finalidade o fomento e a prática de actividades desportivas, desenvolvendo e promovendo para o efeito, designadamente:
 - Actividades desportivas nos estabelecimentos de Educação Especial em que se encontre inserido, rentabilizando os recursos humanos e materiais;
 - Divulgação e expansão do desporto para deficientes, em articulação com outras entidades públicas e privadas;
 - Representar os estabelecimentos de Educação Especial pertencentes à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, no âmbito das actividades do Desporto Escolar e Federado;
 - Dinamização de intercâmbios desportivos e sociais com outras organizações de carácter desportivo;

- Estimular a participação dos agentes educativos e sociais da comunidade na vida do Clube;
- Dinamizar o espírito desportivo e o associativismo desportivo escolar;

2 - O Clube integra as modalidades desportivas e recreativas seguintes: Basquetebol, Futebol, Atletismo, Boccia, Canoagem, Vela, Hipismo, Tiro, Goalball, Ténis de Mesa, Xadrez e Damas.

3 - A promoção de qualquer outra modalidade não referida no número anterior depende de aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 5.º

1 - Poderão ser membros do Clube todas as pessoas, singulares ou colectivas, que o requeiram, aceitando o estipulado pelos presentes estatutos, e sejam admitidos pela Direcção.

2 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelo seus méritos e trabalho efectuado em prol do Clube mereçam essa distinção e sejam como tal considerados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Artigo 6.º

Cada sócio contribuirá com o pagamento de uma quota que se vencerá mensal ou anualmente, cujo montante será definido em Assembleia Geral.

O Clube poderá conseguir meios financeiros através de subsídios, subvenções, doações, vendas de publicações, multas, taxas de inscrição ou de quaisquer meios legítimos de obtenção de fundos.

Capítulo III
Órgãos Sociais

Artigo 7.º

São órgãos do Clube a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Os titulares dos órgãos do Clube serão eleitos de entre os sócios, pela Assembleia Geral e por um período de dois anos, sendo admitida a sua reeleição.

Em caso de vacatura de cargos, a Assembleia Geral elegerá os sócios necessários para preencher as vagas, sob proposta da direcção e pelo período indispensável à conclusão dos mandatos.

Os cargos nos órgãos do Clube serão exercidos sem direito a qualquer remuneração ou abono.

Artigo 8.º

A Assembleia Geral é o órgão supremo e nela participam todos os sócios que estiverem no pleno gozo dos seus direitos.

Consideram-se sócios de pleno direito todos aqueles que tiveram as suas quotas pagas até ao mês que se proceder à realização da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, no decorrer do primeiro trimestre, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos sócios.

Artigo 10.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice- Presidente e por um Secretário, cabendo a este último lavrar as actas das reuniões.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral é convocada nos termos previstos na Lei, com a antecedência mínima de quinze dias.

A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia e o dia, hora e local da reunião.

Artigo 12.º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e por um Secretário, a serem eleitos pelos sócios, por um representante do Conselho Técnico da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação e por um Director Técnico.

O representante é nomeado pelo respectivo Conselho Técnico, sendo o Director Desportivo nomeado pela Direcção.

A direcção poderá deliberar a criação de comissões específicas para o desempenho ou acompanhamento de acções determinadas.

Artigo 13.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, por Relator e por um Secretário, competindo-lhe, nomeadamente:

- Emitir Parecer sobre o Relatório e Contas do Clube;
- Examinar toda a escrituração e documentação do Clube.

Capítulo IV Disciplina

Artigo 14.º

1 - Aos sócios e atletas do Clube que infringirem os seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- Repreensão verbal.
- Repreensão registada.
- Suspensão dos seus direitos até cento e oitenta dias.
- Exclusão.

2 - A pena de repreensão verbal será aplicada sem dependência de processo disciplina, mas com audiência e defesa do sócio ou atleta.

3 - As repreensões e a suspensão são da competência da Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

4 - A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 15.º

A Direcção submeterá à Assembleia Geral a aprovação de um Regulamento Disciplinar.

Capítulo V Disposição transitória

Artigo 16.º

Até à eleição dos órgãos sociais o Clube funcionará com uma Direcção Provisória, composta por todos os sócios fundadores, sendo o primeiro a outorgar a escritura pública de constituição do Clube o seu presidente, o qual assumirá as competências neste Estatuto e vinculará o Clube em todos os actos e contratos.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

CALÇADA PORTUGUESA- IRMÃOS HENRIQUES, LDA.

Número de matrícula: 00935/040204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232624;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/20040204

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre João Aldónio Gomes Henriques e José Rui Gomes Henriques, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se regé pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 23 de Fevereiro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Calçada Portuguesa - Irmãos Henriques, Lda." e terá a sua sede ao Caminho Velho das Fontainhas, porta 9 - Estrada João Gonçalves Zarco, freguesia e concelho de Lobos.

Segundo

A sociedade tem por objecto: revestimento de pavimentos em calçada portuguesa e outros materiais.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Aldónio Gomes Henriques e José Rui Gomes Henriques.

**Quarto
Gerência**

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

**Quinto
Divisão e cessão de quotas**

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

**Sexto
Transmissão por morte**

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

**Sétimo
Convocação das assembleias gerais**

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Oitavo

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, contudo o seu reembolso só poderá ser efectuado nas condições aprovadas para o efeito na assembleia geral.

Nono

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****BARBEARIATURÍSTICA, LDA.**

Número de matrícula: 08573/010921;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511194170;
Prestação de contas n.º 159/030626

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 27 de Janeiro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CHARMAIN & SOUSAS - INVESTIMENTOS
TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 05320/940525;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511064632;
Data do depósito: PC 31/030626

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 16 de Janeiro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSELHEIRO - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, LDA.

Número de matrícula: 05772/950928;
Número de identificação de pessoa colectiva: 503359076;
Data do depósito: 54/030626

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 7 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CONSELHEIRO - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, LDA.

Número de matrícula: 05772/950928;
Número de identificação de pessoa colectiva: 503359076;
Data do depósito: PC 67/030626

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 19 de Janeiro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**COSTA DO SOL - TRANSPORTES MARÍTIMOS DE
PASSAGEIROS E TURISMO, LDA.**

Número de matrícula: 03819/881116;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511028911;
Prestação de contas n.º 156/030626

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 26 de Janeiro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

EDIFUNCHO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07998/010129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511170874;
Data do depósito: P.C. 158/030627

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 4 de Fevereiro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FRUTAS DOURADAS, LIMITADA

Número de matrícula: 08322;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511181272;
Data do depósito: PC 69/030626

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Funchal, 19 de Janeiro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

J. SINFRÓNIO FERREIRA, SUCESSORES, LDA.

Número de matrícula: 01385/540519;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002424;
Prestação de contas n.º 1678/030626

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 27 de Janeiro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MADEIRABLOCO - FÁBRICA DE BLOCOS DE CIMENTO, LDA.

Número de matrícula: 03270/841213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511024096;
Prestação de contas n.º 161/030626

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 26 de Janeiro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

RUEL & RUEL, LDA.

Número de matrícula: 08315/010619;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511188951;
Prestação de contas n.º 155/030626

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 26 de Janeiro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS DA MADEIRA (SAM), LDA.

Número de matrícula: 01163/19450719;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511008503;
Data do depósito: PC 45/030626

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 16 de Janeiro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SODISNASA - SOCIEDADE DE TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, S.A., ANTES, "SODISNASA - SOCIEDADE DE TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, LDA."

Número de matrícula: 06457/971003;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096569;
Número de inscrição: 09 e Av. 02-01;
Número e data da apresentação: Ap. 08 e 09/031118

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade Sodisnasa - Sociedade de Transportes e Distribuição, Lda. foi transformada na sociedade anónima SODISNASA - SOCIEDADE DE TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, S.A., em consequência foram alterados os artigos conforme redacção que junto em anexo.

Certifico ainda a renúncia do gerente Carlos Manuel de Gouveia Vieira, em 29/10/2002.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Fevereiro de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro
Denominação, duração, sede e sucursais**

- 1 - A sociedade adopta a denominação de SODISNASA - SOCIEDADE DE TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, S.A. e durará por tempo indeterminado.
- 2 - A sociedade tem a sua sede no Caminho da Ladeira, n.º 114, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 3 - O conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Artigo segundo Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a distribuição, comercialização e entrega de produtos e géneros alimentícios, bebidas, artigos para o lar e de decoração, de vestuário, calçado, electrodomésticos, brinquedos, jogos para criança, ferramentas, tintas, o cessórios para veículos, jornais, revistas, publicações periódicas, material de vídeo, audio e acessórios, transporte e distribuição de pessoas.
- 2 - No exercício da sua actividade a sociedade poderá adquirir e a alienar participações no capital social de outras sociedade, ainda que com objecto social diferente, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios de natureza semelhante.

Artigo terceiro Capital acções presatações acessórias

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil euras, representado por cem mil acções ordinárias, com o valor nominal de um euro cada uma.
- 2 - As acções serão nominativas ou ao portador, registadas ou não, reciprocamente convertíveis, podendo revestir a forma meramente escritural ou ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil ou mais acções.
- 3 - Os títulos de acções, quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser apostas por meio de chancela.
- 4 - A sociedade poderá exigir a todos os accionistas que efectuem prestações acessórias pecuniárias, a título oneroso ou gratuito consoante o que a assembleia geral deliberar, até um montante global igual quinhentos mil euros e nas demais condições que a assembleia geral igualmente deliberar.

Artigo quarto Acções obrigações próprios

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, emitir obrigações e adquirir acções e obrigações próprias, nos termos previstos na lei, e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo quinto Assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto que tenham cem ou mais acções averbadas ou registadas em que seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, depositadas nos cofres da sociedade e/ou numa instituição de crédito ou, no caso de as acções revestirem a forma escritural, inscritas em contas de valores mobiliários escriturais.
- 2 - O registo ou depósito das acções poderão, em todos os casos, ser substituídos por declaração emitida e

autenticada por intermediário financeiro, comprovativa de que tais valores se encontram depositados junto dele, se forem titulados, ou inscritos em contas de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

- 3 - Os accionistas detentores de um número de acções inferior a cem poderão agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.
- 4 - Os accionistas poderão fazer-se representar as reuniões da assembleia geral por outro accionista ou por qualquer terceiro.
- 5 - Todas as representações previstas no número anterior deverão ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia Geral por carta em que se especifique a identidade e domicílio do representante e a reunião da assembleia geral a que se refere.

Artigo sexto Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, de entre accionistas ou terceiros, por um período, não superior a quatro anos, e poderão sempre ser reeleitos.

Artigo sétimo Convocação da assembleia geral

- 1 - As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.
- 2 - Excepto se a lei impuser outras formalidades, a convocação da assembleia geral, quando sejam nominativas todas as acções, pode fazer-se por cartas registadas, expedidas com a antecedência legal mínima em relação à data da reunião.
- 3 - A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação desde que se achem presentes ou devidamente representados accionistas detentores de acções correspondentes a mais de cinquenta por cento do capital social.

Artigo oitavo Deliberações da assembleia geral

- 1 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.
- 2 - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteifa que resultar da divisão por cem do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

Artigo nono Conselho de administração

- 1 - A administração da sociedade e a sua representação, em juízo fora dele, activa e passivamente, incumbem ao conselho de administração, o qual será composto por três, cinco ou sete membros, de entre os quais um presidente, eleitos pela assembleia geral por um período não superior a quatro anos e que poderão sempre ser reeleitos.

2 - O conselho de administração fica investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão das actividades da sociedade e de todos os seus negócios, podendo, designadamente:

- a) Celebrar, contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e para prossecução do seu objecto social;
- b) Dar e tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como celebrar contratos de cessão de exploração dos mesmos;
- c) Contratar e despedir pessoal;
- d) Adquirir, alienar, locar e onerar bens móveis, incluindo veículos automóveis;
- e) Adquirir, alienar ou onerar acções ou outras participações sociais e obrigações;
- f) Adquirir, alienar, locar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens imóveis;
- g) Celebrar contratos de locação financeira mobiliária e/ou imobiliária;
- h) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional e/ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- i) Prestar garantias, cauções e avales nos termos permitidos por lei;
- j) Abrir e movimentar contas bancárias;
- l) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- m) Designar pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras sociedades; e
- n) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral.

3 - O conselho de administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências e os seus poderes de gestão e de representação social, nos termos da lei, designadamente os referidos no anterior número dois, num ou mais administradores, sem prejuízo da sua própria competência para deliberar sobre os mesmos assuntos.

4 - O conselho de administração poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5 - Os membros do conselho de administração não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo décimo

Reuniões do conselho de administração

- 1 - O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.
- 2 - Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao respectivo presidente, que só poderá ser utilizada uma vez.
- 3 - As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente, caso de empate, voto de qualidade.

Artigo décimo primeiro

Representação da sociedade

- 1 - A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
 - b) Pelas assinaturas, em conjunto, de dois membros do conselho de administração;
 - c) Pela assinatura de um ou mais administradores delegados, dentro dos limites da delegação do conselho, de acordo com o disposto no artigo nono, número três;
 - d) Pela assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores da sociedade constituídos para fins específicos e determinados, conforme o disposto no artigo décimo, número quatro, e nos termos dos respectivos mandatos ou procurações.
- 2 - A sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração nas assembleias gerais das sociedades em cujo capital participe.

Artigo décimo segundo

Fiscalização

- 1 - A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 2 - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 3 - O fiscal único e o seu suplente serão eleitos pela assembleia geral por um período não superior a quatro anos e poderão sempre ser reeleitos.

Artigo décimo terceiro

Lucros

- 1 - Após a constituição ou reintegração de fundo de reserva legal, nos termos previstos na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão aplicados conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - No decurso de cada exercício, podem ser feitas aos accionistas adiantamentos sobre lucros ou distribuição de reservas, nos termos permitidos por lei.

Artigo décimo quarto

Remunerações

- 1 - As retribuições de qualquer espécie que devam e a não auferir cada um dos membros dos órgãos sociais serão fixadas e a todo o tempo revisíveis pela assembleia geral.
- 2 - A percentagem global dos lucros de exercício, destinada à remuneração dos corpos sociais não poderá exceder cinco por cento.

Ficam desde já designados para integrar os órgãos sócias no quadriénio dois mil e três a dois mil e seis, os seguintes membros:

Conselho de administração:

Presidente:

- Miguel João Subidet Morna Freitas;

Vogal:

- Carlos Manuel de Gouveia Vieira; e

Vogal:

- Maria Idalina Martins de Barros Rijo.

Assembleia geral:

Presidente:

- Pedro Moreira da Cruz Quintas; e

Secretário:

- Ângela Maria da Silva Vieira.

Conselho fiscal:

Fiscal único:

- "A.Gonçalves Monteiro e Associados", sociedade de revisores oficiais de contas, inscrita na O.R.O.C., co a o n.º 22, sediada à Avenida Óscar Monteiro Torres, número 18 - r/c direito, Lisboa, NIPC 501303189, representada pelo Dr. António Salvado de Abreu, R.O.C. n.º 808.

Suplente:

- Agostinho Gouveia, inscrito na OROC sob o número 581.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

ALDEIASILHA- PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

Número de matrícula: 00863/20010323;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511151659;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap.08/20031031

Sede: Edifício Plaza, sala F, Sítio do Livramento, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital e feita transformação da sociedade, tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

Capítulo I

Da denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Aldeiasilha - Promoção Imobiliária, S.A." tem a sua sede no Edifício Plaza, sala F, Sítio do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local na área do concelho de Santa Cruz ou para concelho limítrofe.
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data, e dissolver-se-á nos casos expressos na lei e nos estatutos.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto "promoção imobiliária, compra e venda de propriedade, construção civil, gestão de projectos".

Artigo 3.º

Para a realização do objecto social previsto no artigo anterior, pode a sociedade adquirir ou tomar e dar de arrendamento prédios, rústicos ou urbanos, e subscrever ou adquirir quotas, acções ou outras participações em sociedades comerciais com objecto social diferente do seu.

Capítulo II

Do capital, acções e obrigações

Artigo 4.º

- 1 - O capital social é de quinhentos mil euros dividido em acções de cinco euros cada.
- 2 - A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos legais.

Artigo 5.º

O capital social poderá ser elevado em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite um cinco milhões de euros, mediante deliberação do conselho de administração, o os respectivos termos e condições.

Artigo 6.º

- 1 - As acções são ao portador.
- 2 - As acções podem ser escriturais ou representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções, a todo o tempo convertíveis, reciprocamente e substituíveis por agrupamento a expensas dos respectivos titulares.
- 3 - Os títulos representativos de acções serão assinados pelo presidente e vice-presidente de administração no caso de existirem três administradores, ou por mandatários da sociedade com poderes especiais para o efeito.
- 4 - Todas as acções são livremente transaccionáveis e a sua transmissão não está sujeita a qualquer direito.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, convertíveis ou não em acções.
- 2 - Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do número de acções que possuem.
- 3 - A sociedade pode, nos termos legais, adquirir ou deter acções e obrigações próprias.

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar acções ao portador nos casos seguintes:
 - a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do seu titular em virtude de arresto, penhora ou qualquer outro acto de apreensão judicial;

- 2 - No caso referido na alínea b) do número anterior o valor da amortização será o que resultar do valor contabilístico das acções.

Capítulo III Dos órgãos sociais

Artigo 9.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Secção I Da assembleia geral

Artigo 10.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos em assembleia geral de accionistas ou por terceiras pessoas.

Artigo 11.º

Compete ao presidente da mesa, além do demais previsto na lei, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único.

Artigo 12.º

- 1 - A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei ou os presentes estatutos o determinem, e sempre que requerida pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por um ou mais accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social.
- 2 - A convocatória deverá observar o respectivo formalismo legal e ser feita com vinte e um dias de antecedência em relação à data de reunião.

Artigo 13.º

Apenas têm direito a assistir e a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas, os obrigacionistas, os titulares de acções preferenciais, quando as da emissão ou a lei lhes confira esse direito, e os membros dos órgãos sociais.

Artigo 14.º

- 1 - Nas deliberações só podem tomar parte, votando, os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada cem acções.
- 2 - Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior podem agrupar-se por forma a completá-lo, caso em que devem fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado, por escrito, assinado por todos, ao presidente da mesa, até ao início da respectiva reunião.
- 3 - A demonstração da titularidade das acções é feita por intermédio de documento comprovativo do depósito em estabelecimento bancário ou nos cofres da sociedade.

- 4 - Para efeitos deste artigo ter-se-ão em conta as inscrições, os registos e os depósitos efectuados até ao quinto dia anterior ao da reunião.

Artigo 15.º

Qualquer accionista pode fazer-se representar em reuniões da assembleia geral por outro accionista, por um administrador, pelo cônjuge, por um descendente ou por um ascendente, bastando, para o efeito, comunicá-lo por escrito ao presidente da mesa até ao início da respectiva reunião.

Artigo 16.º

- 1 - Os accionistas deliberam em assembleia regularmente convocada e reunida, e ainda nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal imperativa ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.
- 3 - Nas eleições de titulares de órgãos sociais, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior número de votos.
- 4 - Sob pena de nulidade da respectiva de deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as suas acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.

Secção II Do conselho de administração

Artigo 17.º

A administração da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por um conselho de administração composto por três administradores eleitos em assembleia geral.

Artigo 18.º

O conselho de administração, através de deliberação expressa em acta, poderá delegar em um ou mais dos seus membros a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhes.

Artigo 19.º

O conselho de administração detem os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;
- b) Adquirir, alienar, onerar, locar, arrendar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações originárias ou supervenientes no capital de outras sociedades;

- c) Trespasar estabelecimentos da sociedade e tomar de trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedades em que participe;
- f) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Artigo 20.º

- 1 - A sociedade ficará validamente obrigada pela:
 - a) assinatura conjunta do presidente e do vice-presidente;
 - b) assinatura de um mandatário ou mandatários nos limites dos respectivos poderes.
- 2 - Nos assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Secção III Do fiscal único

Artigo 21.º

A oficialização da sociedade compete a um fiscal único eleito em assembleia geral, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá por suplente um revisor oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Capítulo IV Disposições gerais

Artigo 22.º

Sem prejuízo de disposições legais imperativas, os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores ou para firmar ou reconstruir reservas impostas por lei terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

Artigo 23.º

- 1 - Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos e é sempre permitida a reeleição.
- 2 - As funções dos membros dos conselhos de administração e do fiscal único são remuneradas, cabendo a fixação das remunerações à assembleia geral.
- 3 - Os membros eleitos e empossados permanecem em funções até à eleição e posse dos substitutos.

Artigo 24.º

São permitidas prestações acessórias de capital, onerosas ou gratuitas, até ao limite de cinquenta milhões de euros desde que deliberadas por unanimidade pelos accionistas.

Artigo 25.º

Ficam nomeados os seguinte corpos sociais para o quadriénio de dois mil e dois a dois mil e cinco; digo, quadriénio de dois mil e três a dois mil e seis.

Conselho de administração:

Presidente:

- Dr. Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos, NIF 142081434, casado, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente na Rua do Pombal, N.º 1, Bloco B, 4.º andar, Funchal.

Vice-Presidente:

- Eng. Rafael Alexandre Magalhães de Vasconcelos, NIF 178235169, casado, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente no Caminho do Lombo Segundo, N.º 59, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Vogal:

- Dr. António Jorge Magalhães Vasconcelos, NIF 18232439, divorciado, natural da freguesia de São Roque, concelho do Funchal, residente na Estrada Monunial N.º 188, Edifício Quinta Miramar, apartamento 209, São Martinho, Funchal.

Assembleia geral:

Presidente:

- Dra. Filomena de Fátima de Marques Correia, NIF 120393646, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, casada, residente na Rua do Pombal, N.º 1, Bloco B, 4.º andar, Funchal.

Secretária:

- Dra. Paula Cristina Andrade Gonçalves de Vasconcelos, casada, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, NIF 184105994, residente no Caminho do Lombo Segundo, N.º 59, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Fiscal único:

Efectivo:

- Dr. Joaquim Manuel Martins da Cunha, R.O.C. n.º 859, casado, com domicílio profissional na Rua Júlio de Brito n.º 108, Porto;

Suplente:

- Dr. Joaquim Manuel Marques da Cunha, R.O.C. n.º 266, casado, com domicílio profissional na Rua Júlio de Brito, n.º 108, Porto.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 5 de Fevereiro de 2004.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

TURISCAMACHA - TURISMO E HOTELARIA, LDA.

Número de matrícula: 01304/20040205;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511231563;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.03/20040205
Sede: Sítio da Achada, Camacha, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Ricardo Jorge Correia Nóbrega e Rui Miguel de Moura Coelho, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira

A sociedade adopta a firma "TURISCAMACHA - TURISMO E HOTELARIA, LDA.", e tem a sua sede ao sítio da Achada, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.

Segunda

A sociedade tem por objecto: a exploração de estabelecimentos hoteleiros, estalagens e exploração de restaurantes e similares.

Terceira

O capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas:

- uma de valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Correia Nóbrega e
- uma de valor nominal de cem euros pertencente ao sócio Rui Miguel de Moura Coelho.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Ricardo Jorge Correia Nóbrega, que desde já, fica nomeado gerente.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

Quinta

A cessão de quotas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Participações noutras sociedades - A sociedade pode criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, associados, bem como alienar as participações no capital de outras empresas.

Sexta

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida judicialmente, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular; e

d) Lesão grave dos interesses sociais.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d), o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado no BANIF - Banco Internacional do Funchal. S.A., Filial - existente na área da sede, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade não querendo continuar com os herdeiros do falecido reserva-se o direito de amortizar no prazo de sessenta dias e quota destes, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior e segundo o valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

Oitava

A convocação das assembleias-gerais, é feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Santa Cruz, 20 de Fevereiro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

VIEIRA& CELINA, MINI-MERCADO, LDA.

Número de matrícula: 01188/20030228;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222661;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap.06/20040206
Sede: Rua da Lombada, 72, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação, tendo sido aprovadas as contas em 20 de Novembro de 2003.

Santa Cruz, 20 de Fevereiro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)